

EMVIAGEM<sup>®</sup>  
TRAVEL SOLUTIONS

nós temos a solução!



Assistência em viagem

Condições Gerais

 **InterMundial**  
Corretora de Seguros

**CONDIÇÕES GERAIS - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM****APÓLICE 1.15.18.101935.0320181****CLÁUSULA PRELIMINAR**

Entre a EMVIAGEM, L.D.A sede em Porto, na Av. Aliados Nº 207/211, 4000-067 Porto com o número de identificação fiscal 500 297 177 designada por TOMADOR DO SEGURO, de uma parte, e a INTER PARTNER ASSISTANCE, S.A. – Sucursal (PORTUGAL), com sede em Lisboa, no Largo Jean Monnet, n.º 1 - 2º com o número de Identificação Fiscal 980 055 563, adiante designada por SEGURADOR, de outra parte, fica convenção e firmado o seguinte Contrato Seguro, que se rege pelos seguintes Artigos e Condições Gerais anexas

**RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO**

Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, hospitalização no estrangeiro .....	30.000,00 €
Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, hospitalização no país de origem na sequência de acidente no estrangeiro” .....	3.000,00 €
Transporte sanitário ou Repatriamento de feridos e doentes .....	Ilimitado
Transporte de acompanhante de Segurado .....	Ilimitado
Transporte ou Repatriamento de Segurado falecido .....	Ilimitado
Deslocação de um familiar no caso de hospitalização do Segurado superior a 5 dias	
Despesas de deslocação do familiar .....	Ilimitado
Despesas de estadia (90€/dia) .....	900,00 €
Prolongamento de Estadia em Hotel (90€/dia) .....	900,00 €
Regresso antecipado do segurado por danos graves no domicílio ou local profissional .....	Ilimitado
Transmissão de mensagens urgentes .....	Incluído
Despesas por perda de ligações por demoras do meio de transporte .....	200,00 €
Despesas por demora da viagem (50/6 Horas) .....	200,00 €
Perda de serviços contratados inicialmente (100€/dia) .....	500,00 €
Despesas por demora como consequência de overbooking hoteleiro ou mudança de hotel inicialmente contratado (50€/dia)” .....	500,00 €
Despesas por demora como consequência de overbooking aéreo ou mudança do meio de transporte inicialmente contratado (50€/dia)” .....	200,00 €
Procura, localização e envio de bagagem perdida .....	Incluído
Roubo e danos materiais na bagagem .....	1.000,00 €
Atraso na entrega da bagagem (superior a 6 horas) .....	300,00 €
Indemnização por falecimento até 24h após acidente em viagem .....	6.000,00 €

**ARTIGO 1.DEFINIÇÕES**

**Segurador:** .....A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.

**Tomador do Seguro:** ....Pessoa colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador.

**Segurado:** .....A pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o presente contrato é celebrado.

**Pessoa Segura:** ..... A pessoa singular beneficiária das prestações do presente contrato.

**Sinistro:** ..... Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as Garantias da apólice.

**Sinistrado:** ..... A Pessoa Segura que sofreu um sinistro garantido ao abrigo das garantias deste contrato.

**Franquia:** ..... Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

**ARTIGO 2.OBJECTO DA GARANTIA**

De harmonia com os termos da presente Condição Geral, o Segurador garante a cobertura dos riscos referidos cobertos pela apólice, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusões que pela presente Condição Geral se estabelecem.

**ARTIGO 3.VALIDADE**

1. O período de validade das garantias da apólice corresponde ao período de duração da viagem adquirida pela Pessoa Segura.

**ARTIGO 4.EXCLUSÕES**

1. Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam excluídas as prestações:

- Que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contratam.
- Decorrentes de dolo do Segurado e/ou da Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.
- Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos
- Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.
- Decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.
- Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.
- Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional.
- Decorrente da prática de quaisquer actos ou omissões dolosos ou gravemente culposos por parte do Segurado ou da Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.
- Decorrente de atrasos ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso a assistência médica, o mesmo acontecendo no caso de recusa de observação dos tratamentos prescritos.

- k) Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em actos de sabotagem, perturbações da ordem pública ou rixas;
- l) Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- m) Decorrentes doenças epidémicas oficialmente declaradas;

#### **ARTIGO 5.COMPLEMENTARIDADE**

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou das indemnizações da segurança social a que a Pessoa Segura tiver direito.

#### **ARTIGO 6.SUB-ROGAÇÃO**

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e acções do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

#### **ARTIGO 7.ARBITRAGEM**

Todas as divergências que possam surgir relativamente ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de arbitragem voluntária nos termos da lei em vigor.

#### **ARTIGO 8.NOTIFICAÇÕES**

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

#### **ARTIGO 9.FORO COMPETENTE**

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária
2. Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

#### **ARTIGO 10. CLAÚSULA DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

1. O Segurado bem como as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento e dos derivados do mesmo, os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida, destinatária da informação.
2. É garantido às Pessoas Seguras, o direito de acesso e rectificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.
3. É permitido às Pessoas Seguras opor-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação da mesma.

#### **COBERTURAS**

##### **1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no estrangeiro**

Se em consequência de doença ou acidente grave ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e apresentação dos respectivos documentos justificativos:

- a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico em internamento;
- a.3) Os gastos de hospitalização;

##### **2. Despesas de tratamento no país de origem em caso de acidente no estrangeiro**

O Segurador através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo estipulado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas no seu país de origem, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada ao seu país de origem. É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

##### **3. Transporte Sanitário ou Repatriamento de Feridos e Doentes**

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
  - b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
  - c) Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.
- Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador através dos Serviços de Assistência.

##### **4. Transporte ou Repatriamento de acompanhante**

No caso de uma Pessoa Segura necessitar de ser repatriada na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, e este facto impedir a uma Pessoa Segura acompanhante a continuação de viagem pelos meios inicialmente previstos, o Segurador através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas de regresso do acompanhante até ao seu domicílio ou lugar de hospitalização.

##### **5. Transporte ou Repatriamento de Segurado falecido**

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº. 3, o Segurador através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio.

#### **6. Deslocação de um familiar no caso de hospitalização do Segurado e Respectiva Estadia**

Se a hospitalização do Segurado ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de o Segurado ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

#### **7. Prolongamento de Estadia em Hotel**

Se após ocorrência de acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel.

#### **8. Regresso antecipado do segurado por danos graves no domicílio ou local profissional**

Se o Segurado tiver de interromper a viagem por motivo de danos graves no seu domicílio ou local profissional, o Segurador encarregar-se-á do transporte até ao local do sinistro, sempre que estas circunstâncias tenham ocorrido após a data de início da viagem.

Por danos graves entende-se a inabitabilidade do seu domicílio ou a inutilização do seu local profissional

#### **9. Transmissão de mensagens urgentes**

Na sequência de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurador encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes que lhes sejam entregues pelo Segurado.

#### **10. Despesas por perda de ligações por demora do meio de transporte**

Quando o segurado perca o seu voo de ligação, já confirmado no ponto de transbordo e desde que se tenha previsto uma diferença de tempo superior a quatro horas de ligação entre o primeiro voo e o seguinte, devido a uma chegada tardia do primeiro voo e não tenha a possibilidade de um transporte alternativo para continuar a viagem, ou caso perca o seu Transfer (privado, colectivo, bilhete de comboio ou outro transporte público contratado desde o seu país de origem) desde o Aeroporto até o Hotel contratado, devido à chegada tardia de mais de ao menos uma hora do horário previsto à hora prevista da chegada, o Segurador reembolsará ao Segurado as despesas de primeira necessidade ou transporte que razoavelmente possa efectuar, até aos limites estipulados.

#### **11. Despesas por demora da viagem**

O Segurador reembolsará ao Segurado até ao limite máximo estipulado (50€/6horas) as despesas reais efectuadas, quando se produza uma demora da viagem motivadas pelo transportador aéreo ou as condições climatológicas, desde que esta demora seja superior a 6 horas a partir da hora prevista de saída. O Segurado deverá apresentar:

- Cópia do seu bilhete ou cartão de embarque em caso de bilhete electrónico
- Certificado oportuno de incidência expedido pela companhia aérea
- Facturas originais

#### **12. Perda de serviços contratados inicialmente**

Se, em consequência de avarias ou atrasos dos meios de transporte, ou devido a condições meteorológicas adversas ou por força maior, o Segurado perder parte dos serviços contratados inicialmente, como por exemplo: excursões, alojamento, refeições ou qualquer outra circunstância similar, o Segurador indemnizará esta perda nos valores máximos estipulados no quadro de garantias, dependendo dos danos sofridos.

Em caso de visitas que incluam lugares ou monumentos, a impossibilidade ou impedimento de as realizar deverá ser superior a mais da metade das visitas previstas no itinerário para poder ter direito à indemnização.

#### **13. Despesas por demora como consequência de overbooking aéreo ou mudança do meio de transporte inicialmente contratado**

Se como consequência da contratação por parte do transportador de maior número de lugares do que os realmente existentes (overbooking) ou por mudança do meio de transporte inicialmente contratado, se produzisse uma demora na utilização do meio de transporte, o Segurador reembolsará as despesas incorridas e justificadas em dita demora até um limite de 50 euros a cada 6 horas completas de demora, com um limite máximo estipulado.

#### **14. Despesas por demora como consequência de overbooking hoteleiro ou mudança do hotel inicialmente contratado**

Se como consequência da contratação por parte do hotel de maior número de lugares do que os realmente existentes (overbooking) ou por mudança do alojamento inicialmente contratado, se produzir um custo acrescido justificado de despesas que afecte directamente o Segurado, o Segurador reembolsará as despesas incorridas e justificadas até um limite de 50 euros diários, com um limite máximo de 500 euros.

Assim mesmo como, supondo que o Segurado incorra em um custo acrescido justificado de despesas como consequência da contratação por parte do hotel de maior número de lugares do que os realmente existentes (overbooking) ou por mudança do alojamento inicialmente contratado, e dito custo acrescido seja assumido pelo tomador, o Segurador reembolsará as despesas incorridas e justificadas pelo Segurado, até um limite de 50 euros diários, com um limite máximo de 500 euros.

#### **15. Procura, localização e envio de bagagem perdida**

Em caso de perda de bagagem num voo regular, o Segurador, através do Serviço de Assistência, recorrerá a todos os meios ao seu dispor para possibilitar a sua localização, informar o Segurado das novidades que se

produzirem a esse respeito e, se necessário, fazê-la chegar ao beneficiário, sem qualquer custo adicional para este.

### 16. Roubo e Danos na Bagagem

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, ou roubo da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, tendo como limite máximo estipulado no quadro anexo:

Entende-se como:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue no Segurador documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido assim como o respectivo comprovativo de entrega da Bagagem à transportadora no início da viagem.

Quando o meio de transporte utilizado for o veículo terrestre (autocarro ou comboio), e para a situação de roubo, será ainda necessário que se verifique cumulativamente o seguinte:

- a bagagem permaneceu dentro do veículo transportador devidamente acondicionada em lugar que não era visível do exterior;
- o roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veículo transportador;
- Assalto ao veículo transportador praticado com violência;
- For comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efectuada com juntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência;

Ficam excluídos o âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- f) Máquinas fotográficas e de filmar;
- g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
- h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;

- c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respectivos hotéis;
- e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

### 17. Atraso na entrega da bagagem registada

Encontra-se coberto pelo seguro a compra de artigos de primeira necessidade, quando devidamente justificado e ocasionado por um atraso de 24 ou mais horas na entrega da bagagem registada, independentemente da causa, e sem que esta indemnização possa ser acumulada com a indemnização de base do seguro, até ao montante estipulado no quadro de garantias.

### 18. Indemnização por falecimento até 24h após acidente em viagem

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, ocorrido até 24h após acidente em viagem e dentro do período previsto para a mesma, o Segurador indemnizará o legítimo herdeiro do falecido, nos limites estipulados no quadro de garantias.

### Apenas se encontram cobertas por esta garantia as pessoas Seguras com idade superior a 14 anos

#### Exclusões

##### 1. Exclusões de carácter geral

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, nem despesas que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

##### 2. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;

- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Prática de desportos de inverno em locais não autorizados ou não vigiados;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- Actividades realizadas a altitudes superiores a 5.000 metros.
- Qualquer despesa médica ou farmacêutica inferior a 10€ (dez Euro).

